



CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2201/2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal do Município de Aquidauana/MS a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário – para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, e dá outras providências.”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, para quitação de contribuições previdenciárias devidas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal, relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de setembro de 2010 a dezembro de 2010, inclusive décimo terceiro salário de 2010, no valor original de R\$ 882.060,71 (oitocentos e oitenta e dois mil sessenta reais e setenta e um centavos), conforme demonstrado nas planilhas constantes nos anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O débito previdenciário apurado no art. 1º desta lei, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 31 de março de 2011.



Art. 4º. Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 01 de abril de 2011 até a data do efetivo vencimento da respectiva parcela.

Parágrafo único - O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 de abril de 2011, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE ABRIL DE 2011.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA Nº. 2201/2011

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PREFEITURA DE AQUIDAUANA

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - PARTE PATRONAL

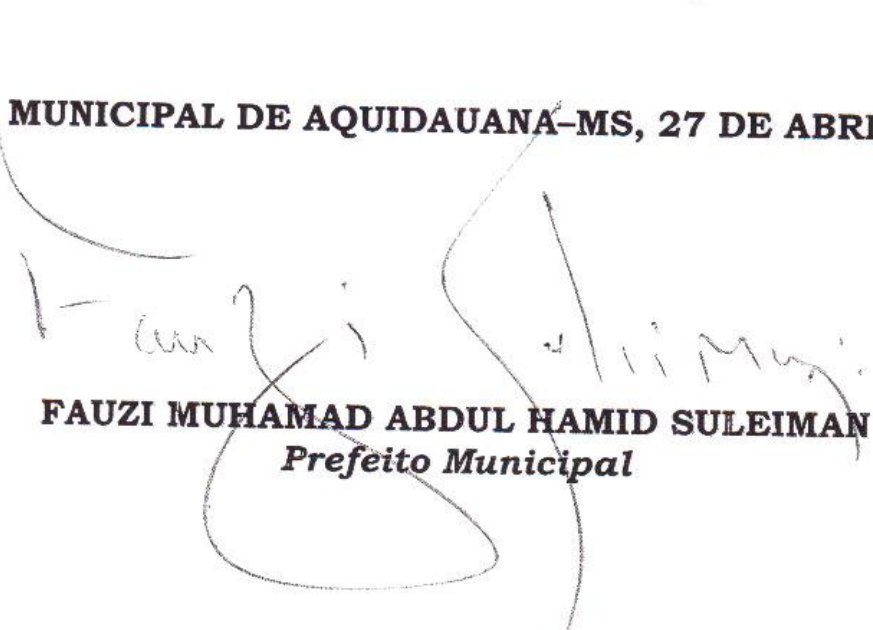
CUSTO NORMAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
SETEMBRO/2010	903.362,10	12,31	111.203,87	32.669,81	78.534,06
OUTUBRO/2010	898.003,06	12,31	110.554,18	55.819,60	54.724,58
NOVEMBRO/2010	904.560,30	12,31	111.351,37	32.595,05	78.756,32
DEZEMBRO/2010	898.955,54	12,31	110.661,43	0	110.661,43
13º SALÁRIO/2010	863.770,27	12,31	106.330,12	0	106.330,12
TOTAL	4.468.655,27		550.091,46	121.084,46	429.007,00

- Alíquota: 12,31%;

- Custo Normal: 12,31% - Art. 4º, da Lei Complementar nº 1.800/2001, conforme redação da Lei Complementar nº 021/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE ABRIL DE 2011.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA Nº. 2201/2011

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PREFEITURA DE AQUIDAUANA

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARTE PATRONAL

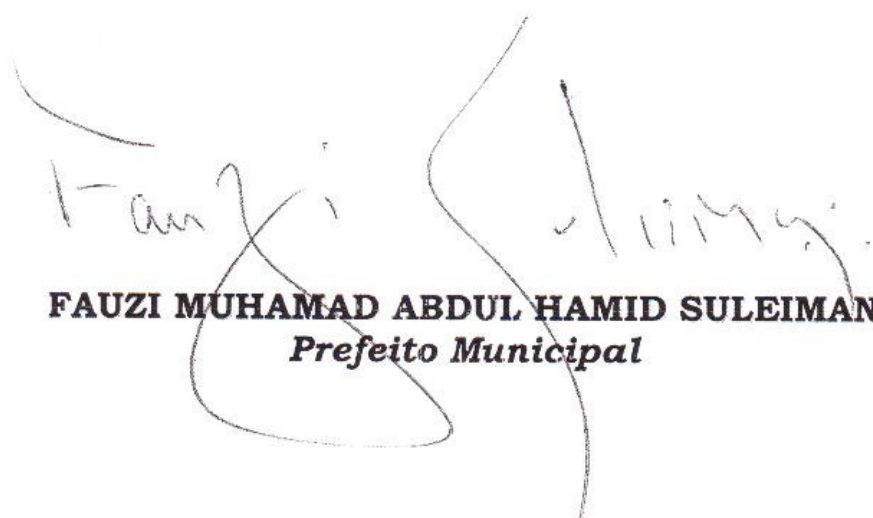
CUSTO SUPLEMENTAR

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
SETEMBRO/2010	903.362,10	13%	117.437,06	34.501,02	82.936,05
OUTUBRO/2010	898.003,06	13%	116.740,39	58.948,39	57.792,01
NOVEMBRO/2010	904.560,30	13%	117.592,83	34.422,02	83.170,77
DEZEMBRO/2010	898.955,54	13%	116.864,73	0	116.864,74
13º SALÁRIO/2010	863.770,27	13%	112.290,13	0	112.290,14
TOTAL	4.468.655,27	13%	580.925,14	127.871,43	453.053,71

- Alíquota: 13%;

- Custo Suplementar: 13% - Art. 4º, §2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 1.800/2001, conforme redação da Lei Complementar nº 021/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE ABRIL DE 2011.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal